



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº 005/2013, que entre si celebram de a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO e de outro lado MONTE SIÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.465.336/0001-02.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, com sede na Rua Paulo VI nº.3276 - Centro Alto Paraíso - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.344.048/0001-05, neste ato representado pelo Presidente PAULO CEZAR BERGANTIN, inscrito no CPF sob o nº 585.633.772-72 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro MONTE SIÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.465.336/0001-02, com sede na cidade de Ariquemes/RO, situada a Av. Tancredo Neves, 2698, sala A, setor 03, CEP 76.876-970, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do processo nº 133 de dispensa de licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia com vista a elaboração de projeto executivo contendo: Projeto arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário para posterior ampliação do prédio com a construção de 05 (cinco) salas e 01 (um) banheiro; e projeto de reforma da edificação existente, incluindo projeto da troca da cobertura com substituição da estrutura de madeira por estrutura metálica na Câmara Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, nos moldes do projeto básico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao projeto básico, observadas todas suas especificações do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), valor global, podendo o mesmo ser aditivado em 25% de acordo com o art. 65 § 1º da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse entre ambas as partes e disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato nos termo do projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado após o recebimento do serviço prestado nos moldes do projeto básico mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA ou cheque nominal a empresa, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de serviços, condicionados à apresentação das Notas Fiscais específicas e discriminados com base no serviço prestado, devidamente atestadas por servidor responsável da Câmara Municipal; juntamente com a Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º; Certificado da Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe a Contratada ao final dos serviços da etapa de Projeto Executivo, entregar uma comunicação escrita de conclusão ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Projeto Básico, nos termo do artigo 73, I, “a” e “b” da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na prestação do serviço que deverá estar no



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



moldes do projeto básico, apresentado ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – O comunicado de conclusão juntamente com todas as exigências constantes no projeto básico deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa de licitação sob o nº 133/2013 e consequente presente contrato, são provenientes da receita dos recursos próprios, e se encontra previsto no orçamento LOA 2013, na rubrica orçamentária abaixo:

01 – Poder Legislativo
01 – Câmara Municipal
01.0031.1001 – Ação Legislativa
01.0031.1001.0001 – Atuação Legislativa
01.0031.1001.2001- Manutenção do Poder Legislativo
3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 005

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o comunicado de conclusão e demais especificações do projeto básico, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência vinculada ao cumprimento total do objeto, sendo que a entrega do comunicado de conclusão em conjunto com os Projetos se dará na Câmara do município de Alto Paraíso - RO, situada na Rua Marechal Rondon nº 3276, Bairro Centro, CEP 76.862-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente processo/contrato deverá realizado de acordo com as especificações do Projeto Básico, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação do serviço;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar o termo do contrato;
- b) cumprir, fielmente, suas prestações contratuais;
- c) assumir, responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;
- d) exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- e) ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;
- f) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança;
- g) não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da Câmara Municipal, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- h) cumprir integralmente as especificações do projeto básico, bem como manter todas as condições exigidas para



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



habilitação e qualificação exigidas no mesmo projeto, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no projeto básico e neste contrato ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a CONTRATADA não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Alto Paraíso - RO, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Projeto Básico do Processo Administrativo sob Nº 133/2013-CAMAP e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

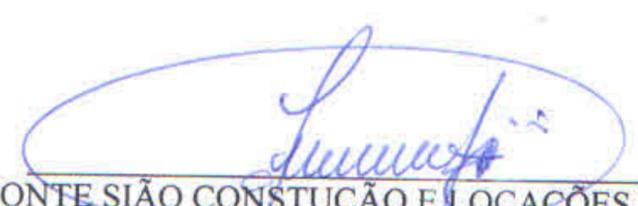
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

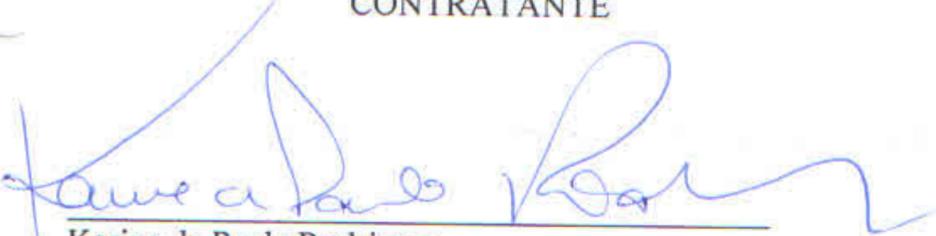
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras intimações em direito permitidas neste referido foro.

Alto Paraíso/RO, 18 de setembro de 2013.


Câmara Municipal de Alto Paraíso
CNPJ nº 03.344.048/0001-05
CONTRATANTE


MONTE SIÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ nº 09.465.336/0001-02
CONTRATADA


Karine de Paula Rodrigues
Assessora Jurídica
OAB 3140/RO

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: